

REGULAMENTAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS E DELEGADAS AO XXVII CONGRESSO ESTADUAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – SINTEP-PB

CAPÍTULO I

Da Convocação das Assembleias Regionais

Art. 1º As Assembleias Regionais destinadas à eleição de delegados e delegadas para o XXVII Congresso Estadual do SINTEP-PB serão convocadas pela Direção Executiva, em conjunto com as Direções Regionais, mediante edital, observado o Estatuto do SINTEP-PB e as deliberações da Direção Estadual.

Art. 2º As Assembleias poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, sendo realizadas, preferencialmente, na sede da respectiva Regional ou em outro local previamente definido no edital de convocação.

Art. 3º O edital deverá conter, obrigatoriamente:

I – data, horário e local da Assembleia;

II – pauta;

III – número de delegados(as) a que a Regional terá direito;

IV – prazo para inscrição das chapas;

V – demais informações necessárias ao processo eleitoral.

CAPÍTULO II

Dos Participantes

Art. 4º Poderão participar da Assembleia Regional, com direito a voz e voto, os(as) sócios(as) do SINTEP-PB em situação regular, conforme previsto no Estatuto Social.

Art. 5º Somente poderá ser eleito(a) delegado(a) ou suplente o(a) sócio(a) efetivo(a) do SINTEP-PB, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com contribuição sindical regularmente descontada em folha de pagamento (contracheque), observado o disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO III

Da Inscrição das Chapas

Art. 6º A eleição será realizada por meio de chapas.

§ 1º A inscrição das chapas será realizada perante a Mesa Diretora da Assembleia Regional, dentro do prazo estabelecido no edital de convocação.

§ 2º A inscrição será feita por um(a) representante da chapa, mediante apresentação da relação nominal dos(as) candidatos(as), contendo:

I – nome completo;

II – matrícula funcional;

III – local de trabalho ou condição de aposentado(a);

§ 3º Cada chapa deverá apresentar, no mínimo, 25% do número de delegados a que a Regional tiver direito, podendo inscrever quantitativo superior até o limite das vagas destinadas à Regional.

§ 4º Quando da aplicação do percentual previsto no parágrafo anterior resultar número fracionado, será considerado o número inteiro imediatamente superior.

Art. 7º A composição das chapas deverá observar:

I – a paridade de gênero em caráter obrigatório

II – a representação de professores(as) da ativa, professores(as) aposentados(as) e funcionários(as) da educação;

III – a promoção da diversidade e da inclusão, buscando contemplar a participação de pessoas negras, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas trans, fortalecendo a pluralidade e a representatividade da categoria.

Art. 8º Encerrado o prazo de inscrição, a Mesa Diretora procederá à conferência da documentação apresentada e homologará as chapas aptas a participar do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

Da Eleição

Art. 9º A eleição será realizada mediante votação direta dos(as) sócios(as) presentes na Assembleia Regional.



Art. 10. A distribuição das vagas observará o sistema proporcional entre as chapas inscritas.

§ 1º Somente participarão da distribuição das vagas as chapas que obtiverem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos votos válidos da Assembleia.

§ 2º A distribuição das vagas obedecerá ao critério da proporcionalidade, assegurando a representação das chapas de acordo com a votação obtida.

Art. 11. As vagas remanescentes serão distribuídas conforme os critérios de proporcionalidade estabelecidos neste Regulamento.

Art. 12. Na hipótese de empate entre chapas que possa influenciar a distribuição das vagas de delegados(as), serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – a chapa que apresentar maior número de mulheres em sua composição;

II – persistindo o empate, a chapa que apresentar maior diversidade de representação dos segmentos da categoria, compreendendo professores(as) da ativa, professores(as) aposentados(as) e funcionários(as) da educação;

III – persistindo o empate, a chapa que apresentar maior diversidade e representatividade, considerando a participação de pessoas negras, indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIA+ e pessoas trans;

IV – permanecendo o empate, a vaga será definida por sorteio público, realizado pela Mesa Diretora da Assembleia, imediatamente após a apuração, na presença dos(as) representantes das chapas interessadas, devendo o procedimento ser registrado em ata.

CAPÍTULO V

Da Mesa Diretora e da Apuração

Art. 13. A Assembleia será dirigida pelo(a) Diretor(a) Regional ou por pessoa designada pela Direção Estadual, que indicará o(a) secretário(a) dos trabalhos.

Art. 14. Compete à Mesa Diretora:

I – receber e homologar as inscrições das chapas;

II – conduzir o processo eleitoral;

III – realizar a apuração dos votos;

IV – proclamar o resultado da eleição.



CAPÍTULO VI

Da Ata e da Homologação

Art. 15. Toda Assembleia deverá ser registrada em ata, contendo:

I – número de participantes;

II – chapas inscritas;

III – resultado da votação;

IV – relação nominal dos(as) delegados(as) e suplentes eleitos(as).

Art. 16. A ata e a relação dos(as) delegados(as) e suplentes deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral do SINTEP-PB, acompanhadas da documentação exigida pela Direção Estadual.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 17 Em caso de renúncia, impedimento, perda da condição de elegibilidade ou impossibilidade de participação de delegado(a) eleito(a), sua vaga será ocupada pelo(a) suplente da mesma chapa, observada a ordem de inscrição constante na ata da Assembleia Regional.

§ 1º A substituição deverá ser comunicada, por escrito, pela Direção Regional à Secretaria-Geral do SINTEP-PB, acompanhada da ata da Assembleia Regional e da justificativa da substituição, até o prazo estabelecido pela Comissão Organizadora do Congresso.

§ 2º Na inexistência de suplente ou na impossibilidade de sua participação, a vaga permanecerá vacante, vedada a indicação de novo delegado(a) sem deliberação da Assembleia Regional que realizou a eleição.

§ 3º O(a) suplente convocado(a) assumirá a condição de delegado(a) com todos os direitos e deveres previstos no Estatuto Social, no Regimento Interno do Congresso e nesta Regulamentação.

Art. 18 – Qualquer sócio(a) apto(a) a participar da Assembleia Regional poderá impugnar a inscrição de chapa ou de candidato(a), mediante requerimento fundamentado, dirigido à Mesa Diretora da Assembleia, antes do início do processo de votação.



§ 1º A impugnação somente poderá ser fundamentada no descumprimento do Estatuto Social do SINTEP-PB, desta Regulamentação ou do edital de convocação da Assembleia Regional.

§ 2º Recebida a impugnação, a Mesa Diretora concederá ao(à) representante da chapa impugnada prazo para manifestação, decidindo imediatamente antes do início da votação.

§ 3º Sendo constatada irregularidade sanável, a Mesa Diretora poderá conceder prazo para sua correção, desde que não comprometa a realização da Assembleia nem a igualdade entre as chapas.

§ 4º A decisão da Mesa Diretora deverá ser fundamentada e registrada em ata.

§ 5º Da decisão da Mesa Diretora caberá recurso ao plenário da Assembleia Regional, que decidirá em caráter definitivo antes do início da votação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 19. Os casos omissos nesta Regulamentação serão resolvidos pela Direção Executiva Estadual do SINTEP-PB, observadas as disposições do Estatuto Social da entidade.

Art. 20. Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção Estadual do SINTEP-PB, produzindo efeitos para o processo de eleição de delegados e delegadas ao XXVII Congresso Estadual.

